



=LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005=

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 61, DE 22 DE
JUNHO DE 1.999 - PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE
PALMITAL.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera os incisos I, II e III do artigo 18 do CAPÍTULO III – DO REGULAMENTO E SELEÇÃO e tabela de cargos do artigo 38 do TÍTULO IV – DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, abaixo indicados, da Lei Complementar nº 61, de 22 de junho de 1.999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 -

I – Professor de Educação Básica I – PEB – I – Com habilitação mínima específica de nível médio para o magistério.

- a) Nas classes de 1ª a 4ª séries no Ensino fundamental;
- b) Nas classes de educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) Nas classes de Educação Infantil (creches e pré-escola).

II – Professor de educação Básica II – PEB II - com habilitação específica no campo de atuação em nível superior com licenciatura plena, para atuação:

- a) Nas classes e ou turma de Educação Física de 1ª a 4ª séries no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL

Cada vez melhor

b) Nas classes e ou turma de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, quando se trata de língua Estrangeira Moderna;

c) Nas classes e ou turmas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, quando se tratar do Ensino de Informática.

III – Instrutor de Ensino Profissionalizante – No Ensino Profissionalizante – Habilitação comprovada no campo de atuação.

Artigo 38 - Fica alterado o quadro abaixo, para constar os seguintes cargos:

Quantidade	Denominação	Nível/Classe	Carga Horária
50	Professor de Educação Básica I – PEB I	1 ^A a 1F	20 horas
02	Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial	1 ^A a 1F	20 horas
04	Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física	2 ^A a 2F	30 horas
03	Professor de educação Básica II – PEB II –Língua Estrangeira Moderna – Inglês	2 ^A a 2F	30 horas
03	Professor de Educação Básica II – PEB II – Ensino de Informática	2 ^A a 2F	30 horas
01	Instrutor de Ensino Profissionalizante	1 ^A a 1F	20 horas

Parágrafo Único – Por força da alteração do quadro referido no caput, ficam criados 09 (nove) cargos de Professor de Educação Básica II- PEB II, sendo:

 



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

03 cargos de Professor de Educação Física

03 cargos de Professor de Língua Inglesa

03 cargos de Professor de Informática, com habilitação específica de licenciatura plena para o campo de atuação, de provimento efetivo, que será regido pelo Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17
de novembro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de novembro de 2005.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-